



PROJETO DE LEI Nº 053/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTROS PROFISSIONALIZANTES DE ATENDIMENTO INTEGRAL “FORMANDO CIDADÃOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Centros Profissionalizantes de Atendimento Integral “Formando Cidadãos”.

Art. 2º – Os Centros funcionarão nas Escolas Municipais, integrando o ensino fundamental a atividades extracurriculares de capacitação profissional e a outros programas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 3º – A aplicabilidade e a orientação desse projeto serão feitas por especialistas do ensino fundamental profissionalizante e por técnicos especializados em programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer.

Art. 4º – Os centros atenderão, em tempo integral, crianças e jovens excluídos, acompanhados no ambiente familiar.

§1º – As crianças e jovens atendidos deverão ser mantidos junto às famílias através de programas assistenciais e com inserção na escola.

§ 2º – A frequência às diversas atividades desenvolvidas nos Centros será controlada, sendo obrigatório o comparecimento a, no mínimo, setenta e cinco por cento das mesmas para a expedição dos certificados de aproveitamento.

§ 3º – Quando a frequência for inferior a setenta e cinco por cento, a direção dos Centros entrará em contato com as famílias, buscando soluções que diminuam as ausências.

Handwritten signature: S. B. B.

SEC FOL
14/04/05

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 5º – As atividades extracurriculares serão desenvolvidas em oficinas ligadas às matérias do ensino profissionalizante, oferecendo, também, programações nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, tais como: teatro, música, dança, artes plásticas, natureza e meio ambiente, corpo e expressão, casa e costumes, ciência e tecnologia, crianças e jovens, terceira idade, sociedade e cidadania, saúde e alimentação, cinema e vídeo, trabalho social nas empresas e família cidadã.

Art. 6º – Poderão ser promovidos cursos de alfabetização integrados aos cursos de capacitação profissional para atendimento aos familiares dos alunos.

Art. 7º – Poderão ser concedidos vales transporte e bolsas auxílio aos alunos que necessitarem, ou às suas famílias.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei, celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O objetivo da iniciativa é oferecer um caminho para que as nossas crianças e nossos jovens, principalmente aqueles que vivem em bairros e distritos considerados de grande vulnerabilidade social, se preparem para o exigente mercado de trabalho e tenham chances de melhorar sua qualidade de vida e, por conseqüência, se tornem verdadeiros cidadãos. Além de ser um estímulo à geração de emprego e ao aumento da renda familiar.

Trata-se de um projeto de responsabilidade social ligado à educação, à cultura, à ética e à cidadania. As crianças e os adolescentes serão multiplicadores do projeto “Formando Cidadãos” em suas comunidades de origem.

A integração de ações conjuntas, de forma sincronizada, com entidades afins e iniciativa privada, são posições indispensáveis para reintegrar os jovens a suas famílias e à sociedade.

As atividades extracurriculares com atendimento sócio-educativo, esportivo e cultural para a família cidadã visam o seu pleno desenvolvimento emocional, corporal, social e intelectual e a ampliação de suas relações com o mundo.

S. C. U. E. T.

DISTRIBUIÇÃO

Aos 02 de maio de 2005
Distribuo este processo (s) comissão (ões)
competente (s).

De que parte (s) da Câmara Municipal de

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 9 maio 05

Com 8 votos a favor e com — votos contra

ausente plenário: Guarado

APROVADO em 2ª discussão discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 16 Mai 2005

Com 09 votos a favor e com — votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 53/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar Centros Profissionalizantes de Atendimento Integral "Formando Cidadãos" e dá outras providências.

Fundamentação:

Conforme justificativa da autora o objetivo da proposta é oferecer um caminho para que nossas crianças e nossos jovens, principalmente aqueles que vivem em bairros e distritos considerados de grande vulnerabilidade social, se preparem para o exigente mercado de trabalho e tenham chances de melhorar sua qualidade de vida.

CONCLUSÃO:

Isto posto, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 53/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente


Ver. Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

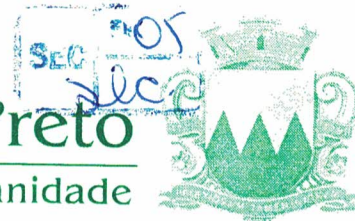

Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

J. M. Germano

Vereador José Maria Germano - presidente

C. E. Batalha

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 53/05


“Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Profissionalizantes de Atendimento Integral “Formando Cidadãos” e dá outras providências.”


- Dê-se ao caput do artigo 4º a seguinte redação:


“Art. 4º – Os Centros atenderão, em tempo integral, crianças e jovens excluídos, acompanhados no ambiente familiar, desde que estejam regularmente matriculados e frequentando escolas da Rede Municipal de Ensino.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Vereador Flávio Andrade – relator



Vereador Mateus Nunes – Vice- presidente


Vereadora Maria José C.I. Leandro – suplente

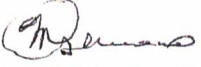
Comissão de Finanças Públicas:



Vereadora Maria Regina Braga – Presidente



Ver. Crovymara E. Batalha – relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro – Vice- presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – Presidente

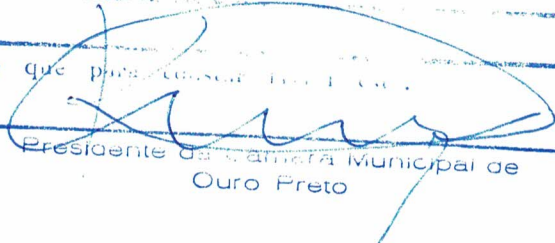

Ver. Crovymara E. Batalha – membro


Ver. Leonardo E. Barbosa – membro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de maio de 2005
Distribuo este processo à () comissão (ões)
competente ()

De que para a comissão ()



Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 53/05, que autoriza o Poder Executivo a criar centros profissionalizantes de atendimento integral “Formando Cidadãos” e dá outras providências é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª discussão, retornou às comissões para apreciação de emenda em 2ª discussão.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/05 em redação final, caso a emenda seja aprovada pelo Plenário, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 53/05

Autoriza o Poder Executivo a criar centro profissionalizantes de atendimento integral “Formando Cidadãos” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar os centros profissionalizantes de atendimento integral “Formando Cidadãos”.

Art. 2º – Os centros funcionarão nas Escolas Municipais, integrando o ensino fundamental a atividades extracurriculares de capacitação profissional e a outros programas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 3º – A aplicabilidade e a orientação desse projeto serão feitas por especialistas do ensino fundamental profissionalizante e por técnicos especializados em programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer.

Art. 4º – Os centros atenderão, em tempo integral a crianças e jovens excluídos, acompanhados no ambiente familiar, desde que estejam regularmente matriculados e frequentando escolas da Rede Municipal de Ensino.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 1º – As crianças e jovens atendidos deverão ser mantidos junto às famílias através de programas assistenciais e com inserção na escola.

§ 2º - A frequência às diversas atividades desenvolvidas nos centros será controlada, sendo obrigatório o comparecimento a, no mínimo, setenta e cinco por cento das mesmas para a expedição dos certificados de aproveitamento.

§ 3º – Quando a frequência for inferior a setenta e cinco por cento, a direção dos centros entrará em contato com as famílias, buscando soluções que diminuam as ausências.

Art. 5º – As atividades extracurriculares serão desenvolvidas em oficinas ligadas às matérias do ensino profissionalizante, oferecendo, também, programações nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, tais como: teatro, música, dança, artes plásticas, natureza e meio ambiente, corpo e expressão, casa e costumes, ciência e tecnologia, crianças e jovens, terceira idade, sociedade e cidadania, saúde e alimentação, cinema e vídeo, trabalho social nas empresas e família cidadã.

Art. 6º – Poderão ser promovidos cursos de alfabetização integrados aos cursos de capacitação profissional para atendimento aos familiares dos alunos.

Art. 7º – Poderão ser concedidos vales transportes e bolsas auxílio aos alunos que necessitarem, ou às suas famílias.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei, celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2005.


Vereador Flávio Andrade-relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa-presidente


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

APROVADO em R. Final discussão

Por [signature]
Sala das 16 05 05

Com 17 votos a favor e 01 votos contra

ausente: Guaraldo e Repin